EDITAL PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, MODALIDADE RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO, PARA DISCENTES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL INTEGRAL POR ALTERNÂNCIA, CAMPUS DE BACABAL (Curso de Licenciatura em Educação do Campo), NO PRIMEIRO SEMESTRE LETIVO DE 2019.

O Pró-Reitor de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à determinação da Magnífica Reitora, torna público o processo seletivo para concessão do **Auxílio Alimentação, na modalidade Restaurante Universitário**, de acordo com os critérios e as normas estabelecidas neste Edital, nos termos do Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNAES, regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O auxílio de que trata este edital é destinado a discentes da UFMA (Universidade Federal do Maranhão) regularmente matriculados (as) em componente (s) curricular (es) de curso de graduação presencial integral por alternância (Curso de Licenciatura em Educação do Campo), no *Campus* Bacabal, conforme condições expressas neste edital.

1.2. Em cumprimento ao disposto no Programa Nacional de Assistência Estudantil serão atendidos (as), prioritariamente, discentes oriundos (as) da rede pública de educação básica ou com renda familiar bruta *per capita* de até um salário mínimo e meio vigente, sem prejuízo dos demais requisitos fixados neste Edital.

2. DA MODALIDADE

2.1. O Auxílio Alimentação, na modalidade Restaurante Universitário, consiste em conceder o direito a refeições (café da manhã, almoço e/ou jantar) gratuitas no restaurante universitário, conforme o cronograma de aulas do curso e a necessidade do (a) discente de permanência na instituição, respeitado o calendário acadêmico oficial da UFMA.

2.2. A seleção visa a formação de cadastro de discentes habilitados ao recebimento de Auxílio Alimentação, na modalidade Restaurante Universitário.

2.3. O (a) discente habilitado ao recebimento do Auxílio Alimentação, na modalidade Restaurante Universitário, usufruirá do direito à gratuidade das refeições, observando os dias e horários de funcionamento do Restaurante Universitário.

2.4. O cadastro de discentes habilitados ao recebimento de Auxílio Alimentação, na modalidade Restaurante Universitário, terá validade de 12 (doze) meses ou até a vigência de novo cadastro.

3. DOS ACÚMULOS

3.1. O (A) discente assistido com o Auxílio Alimentação, na modalidade Restaurante Universitário, **não** poderá acumulá-lo com o Auxílio Alimentação, na modalidade Prestação Pecuniária.

3.2. O (A) discente assistido com o Auxílio Alimentação, na modalidade Restaurante Universitário, poderá acumulá-lo com os demais auxílios e/ou bolsas de assistência estudantil e bolsas de mérito acadêmico.

3.3. Será de inteira responsabilidade do (a) discente informar sobre o recebimento de bolsas especificadas no subitem 3.1, sob pena de ressarcimento integral ao erário dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade no âmbito administrativo, civil criminal pela omissão de informações/ou pelo repasse de informações incompletas/ou inverídicas.

4. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

4.1. São requisitos cumulativos para a concessão do Auxílio de que trata este Edital:

a) Estar regularmente matriculado (a) em componente (s) curricular (es) de curso de graduação presencial integral por alternância no Campus Bacabal da UFMA – Universidade Federal do Maranhão;

b) Comprovar renda familiar mensal bruta *per capita* menor que um salário mínimo e meio vigente;

c) Não estar em situação de inadimplência junto à PROAES.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. A seleção compreenderá as seguintes fases:

a) **Inscrição e entrega da documentação:** a inscrição será realizada por meio do SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas), sendo necessário aderir ao Cadastro Único, efetuar a solicitação do auxílio e entregar documentação comprobatória dos requisitos estabelecidos no **item 4** deste edital, conforme prazos e modelos os Anexos I, II e III;

b) **Análise documental:** consiste na verificação da comprovação dos requisitos para a concessão do auxílio, conforme **item 4** deste edital. Será realizada a partir da análise dos documentos anexados no ato da inscrição. Após análise será emitido um **parecer técnico** a respeito da comprovação dos requisitos, expressando o deferimento ou o indeferimento da concessão do Auxílio. Em caso de indeferimento, o (s) motivo (s) deverá (ão) constar no parecer;

c) **Publicação do resultado parcial**: publicação do cadastro de discentes habilitados para o recebimento de auxílio com as solicitações deferidas e indeferidas. O (A) discente que constar com solicitação INDEFERIDA poderá verificar o motivo do indeferimento pelo SIGAA, por meio da aba "Bolsa", clicando a seguir em "Consultar situação da bolsa";

d) **Recursos:** o (a) discente com inscrição indeferida poderá interpor recurso questionando o resultado parcial. Em caso de indeferimento decorrente de inconsistência da documentação comprobatória, o (a) discente poderá apresentar documentos complementares que comprove os requisitos estabelecidos no **item 4** deste edital

e) **Publicação do resultado final**: publicação de relação final do cadastro de discentes habilitados ao recebimento de auxílio alimentação na modalidade restaurante universitário.

f) **Habilitação:** consiste na assinatura do Termo de Compromisso e na efetiva inclusão do (a) discente no Auxílio.

6. DAS INSCRIÇÕES E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O (a) discente realizará a inscrição por meio do SIGAA, conforme os seguintes passos:

a) Preencher corretamente o Cadastro Único no SIGAA;

b) Realizar a inscrição: clicar na aba "Bolsas", em seguida em "Aderir ao Cadastro Único", preencher o Cadastro Único e aceitar as condições de participação.

c) Após aderir ao Cadastro Único, ainda na aba "Bolsas", clicar em "Solicitação de Bolsa", selecionar "auxílio alimentação - modalidade restaurante universitário".

d) Realizar entrega da documentação completa, conforme os Anexos II e III deste edital. A entrega de documentação por meio do SIGAA deverá ocorrer conforme os seguintes passos: clicar em "Bolsas", posteriormente em "Documentos Comprobatórios" e seguida anexar a documentação digitalizada;

e) Gerar comprovante de inscrição.

6.2. O (A) discente deve guardar o comprovante de inscrição.

6.3. A inscrição neste processo seletivo será efetuada somente por meio do SIGAA no período estabelecido no cronograma, conforme Anexo I.

6.4. A entrega de documentação comprobatória será realizada digitalmente por meio do SIGAA, conforme prazos e modelos estabelecidos nos anexos deste edital.

6.5. O (A) discente poderá acompanhar sua inscrição pelo SIGAA por intermédio da aba "Bolsa" em seguida em "Consultar situação da bolsa".

6.6. As informações declaradas no Cadastro Único, a solicitação da bolsa e a documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do (a) discente.

7. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

7.1. A análise documental consiste na verificação da comprovação dos requisitos para a concessão do auxílio, conforme **item 4** deste edital.

7.2. Serão analisados somente os documentos entregues por meio do SIGAA, conforme estabelecido no **item 6** deste edital.

7.3. **A** equipe técnica de referência para a assistência estudantil do Câmpus realizará a análise documental, podendo abranger entrevistas e/ou visitas domiciliares, quando identificada a necessidade de coletar novos subsídios.

7.4 A partir da análise dos documentos, será emitido um parecer técnico a respeito da comprovação dos requisitos expressando o deferimento ou indeferimento da concessão do auxílio. Em caso de indeferimento, o (s) motivo (s) deverá (ão) constar no parecer.

8. DOS RESULTADOS

8.1. O resultado parcial da seleção será divulgado considerando análise dos documentos e parecer técnico a respeito da comprovação dos requisitos expressando o deferimento ou indeferimento da solicitação do auxílio.

8.2. As publicações dos resultados parcial e final ocorrerá no site da PROAES/UFMA, por meio de edital, conforme cronograma previsto no Anexo I.

9. DO INDEFERIMENTO

9.1. Será indeferida a solicitação e, consequentemente, excluído (a) da seleção o (a) discente que:

a) Não atender aos critérios de concessão estabelecidos no **item 4** deste edital;

b) Não entregar documentação comprobatória dos requisitos estabelecidos no **item 4** deste edital, conforme anexos I, II e III.

c) Apresentar informação ou documentação falsa.

10. DOS RECURSOS

10.1. O (A) discente inscrito (a) poderá interpor recurso acerca do resultado parcial no prazo estabelecido no cronograma, conforme Anexo I.

10.2. O recurso poderá ser interposto por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame por meio do SIGAA, utilizando formulário específico para essa finalidade, disponível no site da PROAES.

10.3. Durante o período de recursos, em caso de indeferimento decorrente de inconsistência da documentação comprobatória, será permitida a entrega de documentos complementares que comprove os requisitos estabelecidos no **item 4** deste edital.

10.4. O recurso não será considerado válido quando interposto fora do prazo.

10.5. O recurso será analisado pela PROAES/UFMA.

10.6. O resultado do recurso será divulgado no site da PROAES/UFMA em forma de resultado final.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação consiste na assinatura do Termo de Compromisso que dispõe sobre a fiel observância deste Edital. O discente estará habilitado ao recebimento do auxílio a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

11.2. O (A) discente, com inscrição deferida no resultado final, será convocado (a) para a assinatura do Termo de Compromisso, por meio de edital e mensagem no SIGAA.

11.3. O período para assinatura do Termo de Compromisso coincidirá com o período de realização da 1ª etapa tempo-universidade do semestre letivo, conforme estabelecido no calendário acadêmico do Curso de Licenciatura em Educação do Campo.

11.4. Será considerado (a) desistente o (a) discente que não atender à convocatória para assinatura do Termo de Compromisso, no prazo estabelecido no edital de convocação, salvo justificativa analisada e deferida pela PROAES.

12. DO DESLIGAMENTO

12.1. O Auxílio será revogado, **a qualquer tempo**, nas seguintes hipóteses:

a) Se houver solicitação do (a) discente, por escrito, por meio do Formulário de Desistência;

b) Se houver desligamento, trancamento, abandono, cancelamento ou conclusão do curso;

c) Se houver reprovação por falta, durante o recebimento do auxílio, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados e comprovados a PROAES/UFMA;

d) Se houver impossibilidade de concluir o curso dentro do prazo máximo de integralização do curso;

e) Se a renda familiar mensal bruta *per capita* ultrapassar o valor de um salário mínimo e meio vigente;

f) Se comprovada qualquer irregularidade ou inveracidade nas declarações ou nos documentos apresentados, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis;

g) Se houver penalidade administrativa de **suspensão e/ou de expulsão**, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo Discente da UFMA, instituído pela Resolução CONSUN nº 238, de 1ª de julho de 2015;

12.2. Quando identificada qualquer das hipóteses acima, exceto nas hipóteses **"a" e "b" do item 12.1**, será aberto processo administrativo para desligamento do (a) discente, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Serão responsabilidades do (a) servidor (a) responsável pelo monitoramento: identificar a (s) situação (ões) de desligamento, abrir o processo administrativo, notificar o (a) discente sobre o processo administrativo, analisar o recurso, emitir parecer técnico e encaminhar o processo ao Pró-Reitor de Assistência Estudantil.

12.4. A decisão final a respeito do processo administrativo sobre o desligamento do (a) discente será atribuição exclusiva do (a) Pró-Reitor (a) de Assistência Estudantil.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os documentos apresentados ficarão arquivados em assentamento individual do(a) discente, assegurada vista ou cópia ao (à) interessado (a) ou ao (à) seu (sua) procurador (a) legalmente constituído (a), nos termos da legislação vigente.

13.2. As informações pessoais dos (as) discentes inscritos (as) são sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

13.3. Todas as informações fornecidas pelo (a) discente estarão sujeitas à análise. Comprovado, a qualquer tempo, que o (a) discente omitiu, em documento, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, perderá o direito ao auxílio, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla concorrência.

13.4. O (A) discente deverá comunicar, imediatamente e por escrito à equipe técnica de referência para assistência estudantil do *Campus*, significativa alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou em seu grupo familiar que modifique a situação declarada no ato da inscrição.

13.5. O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o (a) discente conhece as exigências do presente edital e de que aceita as condições de seleção, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

13.6. Todos os formulários, as declarações e as demais informações referentes a este Edital serão disponibilizados no espaço digital da PROAES, através do endereço eletrônico: www.proaes.ufma.br

13.7. O presente Edital é válido até a divulgação de novo cadastro de reserva de Edital subsequente.

13.8. Os casos omissos serão resolvidos pela PROAES, observada a legislação vigente.

Esse Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 4 de fevereiro de 2018.

Manoel de Jesus Barros Martins
Pró-Reitor de Assistência Estudantil

ANEXO I – CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	
Evento	**Data**
Publicação do edital	06 de fevereiro de 2018
Períodos de inscrições e entrega de documentação	11 a 17 de fevereiro 2019
Análise documental	18 a 22 de fevereiro de 2019
Publicação do resultado parcial	25 de fevereiro de 2019
Recursos	26 a 27 de fevereiro de 2019
Análise dos recursos	28 e fevereiro a 08 de março de 2019
Publicação do resultado final	11 de março de 2019

ANEXO II - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NECESSÁRIOS

I- Toda documentação socioeconômica exigida neste edital corresponde aos membros integrantes do grupo familiar de referência do (a) discente, isto é, familiares e/ou pessoas que contribuem com a renda familiar assim como os que dela dependem.

II- Os documentos que comprovarão o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital assim como a situação declarada no Cadastro Único deverão ser entregues para análise, em cópias simples, conforme previsto abaixo:

a. Cópia do documento de identidade do (a) discente;
b. Cópia do CPF do(a) discente;
c. Cópia do documento de identidade de todos os membros do grupo familiar de referência. Para os menores de 18 anos, será aceita a certidão de nascimento
d. Histórico escolar da UFMA referente ao semestre letivo corrente do (a) discente;
e. Comprovante de rendimentos atualizado de todos os membros do grupo familiar de referência maiores de 18 anos, inclusive do (a) discente, conforme Anexo III;
f. Cópia de certidão ou documentos referentes a termos de tutela, guarda, adoção e responsabilidade expedidas por juiz, quando houver;
g. Comprovante ou declaração sobre o recebimento ou não de pensão alimentícia ou auxílio financeiro referente aos membros do grupo familiar menores de 24 anos, quando for o caso.

III- As declarações exigidas neste Edital devem ser apresentadas conforme a situação socioeconômica do (a) discente informada no Cadastro Único e encontram-se disponíveis para *download* no espaço digital da PROAES.

IV- As assinaturas nas declarações devem estar em conformidade com documento de identificação do (a) declarante anexado.

V- Todas as informações fornecidas no Cadastro Único deverão ser comprovadas através de documentos oficiais e atualizados e estarão sujeitas à verificação. Nos casos em que o (a) discente não puder comprovar sua situação por meio de documentos, deverá então esclarecer detalhadamente em declaração redigida de próprio punho.

ANEXO III - COMPROVANTES DE RENDIMENTO

Para trabalhadores assalariados ou avulsos: - Contracheques relativos aos três últimos meses; ou - Declaração atualizada do empregador, do sindicato ou do órgão gestor de mão de obra ao qual o (a) trabalhador (a) esteja vinculado (a) informando a renda bruta recebida nos três últimos meses.
Para trabalhadores autônomos, informais e empregadas (os) domésticas (os): - Declaração de Renda, conforme Anexo V, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; ou - DECORE atualizada e válida emitida por contador (a) devidamente inscrito (a) no conselho competente ou por escritório contábil, constando as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio.
Para aposentados (as) e/ou pensionistas e beneficiário (as) do BPC – Benefício de Prestação Continuada: - Declaração ou contracheque emitido pelo órgão empregador relativo aos últimos três meses; ou - Comprovante de recebimento do último pagamento, disponível nos postos de atendimento do INSS e via *internet*, no endereço: http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html.
Para desempregados (as): - Declaração de Renda, conforme o Anexo V, informando o tempo em que se encontra fora do mercado de trabalho e como tem se mantido; e - Em caso de desemprego recente (durante os últimos três meses), apresentar também a Rescisão de Contrato e/ou o comprovante de recebimento do seguro desemprego.
Para pessoas que nunca exerceram atividade remunerada: - Declaração de Renda, conforme o Anexo V, informando tal condição e como tem se mantido.
Para empresários, comerciantes, microempresários, sócios e cooperados: - **Pessoa Jurídica:** Documento atualizado emitido por contador (a) devidamente inscrito (a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda através de declaração, DECORE; ou PRÓ- LABORE (se tiver cargo de direção), no qual constem as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio; ou Declaração Anual do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica. - **Pessoa Física:** Declaração de Renda, conforme Anexo V, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido.
Para rendimentos de pensão alimentícia ou auxílio financeiro (seja do/a discente e/ou de familiares, como irmãos/ãs, sobrinhos/as, primos/as, tios/as e outros declarados no quadro de composição familiar no Cadastro Único):

- Contracheque atualizado ou declaração emitida pelo órgão ou empresa empregadora; ou - Declaração sobre Pensão Alimentícia ou Auxílio Financeiro, conforme Anexo IV, informando se recebe ou não pensão alimentícia ou auxílio financeiro. Caso o membro familiar seja menor de 24 anos e **não** receba pensão alimentícia ou auxílio financeiro, será necessário apresentar declaração informando tal situação.
Para agricultores e pescadores: - Declaração de Renda, conforme Anexo V, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; ou - Declaração atualizada emitida pelo sindicato atestando a filiação e informando a atividade que realiza e a renda bruta anual ou a renda média mensal; - No caso de proprietário rural, incluir declaração fornecida pelo INCRA (Declaração de Propriedade ou Declaração Anual de Rendimentos Agrícolas).
Para beneficiários de programas sociais de transferência de renda (Bolsa Família): - Extrato referente ao último recebimento.
Para rendimentos de bolsas e/ou estágios (discente e/ou familiar): - Cópia do termo de compromisso de estágio; ou - Declaração do (a) supervisor (a)/orientador (a) contendo o período de vigência da bolsa, a carga horária e o valor da bolsa.
Para rendimentos de aluguel: - Declaração de Renda, conforme Anexo V, informando o valor mensal obtido; ou - Cópia do (s) recibo (s) ou do (s) contratos; ou - Apresentar declaração atualizada emitida por contador (a) devidamente inscrito (a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda bruta recebida.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO SOBRE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU AUXÍLIO FINANCEIRO

Eu,_____,portador(a) do Documento de Identidade nº e do CPF nº_____, residente e domiciliado (a) no endereço_____, declaro, para fins de comprovação perante a Universidade Federal do Maranhão que:

( ) **Não recebo** pensão alimentícia ou auxílio financeiro de:

_____

_____

( ) **Recebo** pensão alimentícia ou auxílio financeiro de:

_____

_____

no valor de total de R$_____ mensais.

( ) **Pago** pensão alimentícia ou auxílio financeiro a:

_____

_____

no valor de total de R$_____ mensais.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade, estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam a exclusão do (a) discente_____dos benefícios da assistência estudantil da Universidade Federal do Maranhão, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, _____de _____de 20____.

Local e data

_____

Assinatura do (a) Declarante

(Conforme documento de identificação)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____, portador (a) do Documento de Identidade nº_____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado (a) no endereço _____, declaro, para fins de comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão, que:

( ) **Nunca exerci nenhuma atividade remunerada**, sendo meu sustento provido através de _____ _____
( ) Estou **desempregado (a)** há _____(tempo) e não exerço nenhuma atividade remunerada, sendo meu sustento provido através de _____ _____
( ) Recebo **rendimentos de aluguel** no valor total de R$_____ mensais.
( ) Sou **agricultor (a)** ( ) Sou **pescador (a)** ( ) Sou **trabalhador (a) autônomo (a)** ( ) Sou **trabalhador (a) informal** ( ) Outros. Desenvolvo seguintes atividades de: _____ _____ Recebendo em média R$ _____ por mês, sem vínculo empregatício.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do (a) discente_____ _____dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, ____ de _____de 201_____.
Local e data

_____
Assinatura do (a) Declarante
(Conforme documento de identificação)